PROJETO DE LEI 028/ 2015

ESTABELECE CRÍTERIOS PARA A FORMULAÇÃO DE INDICADORES SOCIAIS RELATIVOS À CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO MUNICIPIO DE ARACRUZ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Capitulo 1
Disposições Preliminares
Dos objetivos

Art.1º Esta lei estabelece critérios para a formulação de Indicadores Sociais relativos a crianças e adolescentes no município de Aracruz, em consonância com a lei 8.069, de 13 julho de 1990, que dispõe sobre o estatuto da criança e adolescente, visando:

I. A proteção e defesa da criança e adolescente;
II. O aprimoramento na formulação de politicas públicas especifica;
III. A universalização do acesso a esses indicadores sociais;
IV. Participação do controle social nas ações municipais

Art.2°. A elaboração de indicadores sociais da criança e do adolescente terá por objetivo:

I. Pesquisar, qualificar e analisar dados;
II. Sistematizar informações validas e confiáveis;
III. Produzir relatórios georeferenciados.

Capitulo 2

Das Definições

Art.3°. Para os efeitos desta lei, são adotadas as seguintes definições:

I. Criança e adolescente: considera-se criança a pessoa até doze anos incompletos e adolescentes, aquela entre doze e dezoito anos de idade, nos termos do Art.2°da lei 8.069-90;

II. Indicadores Sociais: medida objetiva que permite avaliar a população, condições e qualidade de vida de crianças e adolescentes no município de Aracruz.

Capitulo 3

Do Sistema de Diagnostico da Situação da Criança e do Adolescente

Art. 4°. Os indicadores sociais relativos a crianças e adolescentes do Município de Aracruz constituíram o Sistema de Diagnostico da Situação da Criança e do Adolescente e serão compostos por indicadores Socioeconômicos, Indicadores Específicos para crianças e adolescentes e Indicadores de Controle.

Art.5°. Os indicadores socioeconômicos são informações que caracterizam as condições de vida e situação econômica da população e do segmento de interesse, contendo:

a) Contingente populacional;
b) Composição etária;
c) Densidade demográfica;
d) Tipo de domicílio;
e) Renda por domicílio;
f) Condição de ocupação de domicílio;
g) Densidade domiciliar;
h) Domicílios em setores subnormais;
i) Cobertura de saneamento básico (água e esgoto);
j) Cobertura de coleta de lixo;
k) Jovens responsáveis por domicilio.

Art.6°. Os indicadores sociais sobre a criança e adolescente na Cidade de Aracruz são medidas relevantes que possibilitam avaliar detalhadamente as principais características dos segmento e referem-se a:

I. Saúde;
II. Educação;
III. Promoção Social
IV. Proteção e Defesa

Seção I

Dos indicadores relativos à saúde

Art.7°. Os indicadores de saúde permitem definir padrões de atenção à saúde e o acompanhamento histórico de sua evolução, relativos à criança e ao adolescente no Município de Aracruz.

Art.8°. São critérios para a composição de indicadores de saúde:

a) Mortalidade proporcional por idade;
b) Mortalidade proporcional por idade, em menores de um ano;
c) Mortalidade proporcional por grupo de causa;
d) Gravidez na infância;
e) Gravidez na adolescência;
f) Nascituros com baixo peso;
g) Nascituros portadores de deficiência;
h) Nascituros portadores de doenças crônicas ou debilitantes;
i) Duração da gestação;
j) Coberturas de consulta pré-natal;
k) Vacinação;
l) Acompanhamento médico preventivo;
m) Taxa de internação hospitalar;
n) Taxa de internação hospitalar por grupo de causa;
o) Taxa de internação por agressão;

Seção II

Dos Indicadores Relativos à Educação

Art.9°. Os indicadores de educação permitem ampla avaliação da inserção e da qualidade de vida educacional da criança e do adolescente no Município de Aracruz.

Art.10°. São critérios para a composição de indicadores de educação:

a) Taxa de analfabetismo por faixa etária;
b) Compatibilidade faixa etária/ano escolar;
c) Evasão escolar;
d) Oferta de vagas no ensino, infantil, fundamental e médio;
e) Oferta de vagas, no ensino publico profissionalizante;
f) Oferta de vagas em cursos de informática.

Seção III

Dos Indicadores Relativos à Promoção Social

Art.11°. Os indicadores de promoção social permitem monitorar os resultados das atividades de promoção social destinada às crianças e adolescentes no Município.

Art.12°. São critérios para a composição de indicadores de promoção social:

a) Crianças atendidas por programas sociais;
b) Adolescentes atendidos por programas sociais;
c) Presença de crianças em situação de rua;
d) Presença de adolescentes em situação de rua;
e) Oferta de vagas em casas de abrigo;
f) Motivo que levaram ao abrigo;
g) Taxa de desemprego juvenil (maiores de 16 anos)
h) Acesso à cultura e lazer;
i) Acesso e frequência à pratica de esportes;

Seção IV

Dos Indicadores Relativos à Proteção e Defesa

Art.13°. Os indicadores de proteção e defesa permitem identificar situações de vulnerabilidade social a que são submetidas às crianças e adolescentes no Município de Aracruz.

Art.14°. São critérios para a composição de proteção e de defesa:

a) Atos de violência à crianças;
b) Atos de violência à adolescentes;
c) Ato de violência domestica;
d) Homicídios de crianças;
e) Homicídios de adolescentes;
f) Situação de trabalho infantil;
g) Situação de abuso sexual;
h) Prostituição infantil;
i) Ato infracional cometido por adolescentes;
j) Adolescentes em medida socioeducativa;
k) Medida socioeducativa aplicada;
l) Medida protetiva relacionada à medida socioeducativa aplicada.

Seção V

Indicadores de Controle

Art.15°. Os indicadores de controle são instrumentos de informações gerenciais que auxiliam no planejamento estratégico, seus desdobramentos e no desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da criança e do adolescente – CMDCA.

Art.16°. São critérios para a composição de indicadores de controle:

a) Entidade registrada no CMDCA;
b) Serviços, programas e projetos registrados no CMDCA;
c) Projetos aprovados para financiamento com recursos do FUNCAD – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

d) Participantes das Conferencias Municipais dos Direitos da criança e do Adolescente-DCA;
e)
f) Delegados eleitos para as Conferências Municipais – DCA;
g) Resoluções das Conferências Municipais – DCA.

Capitulo IV
Da Metodologia

Art.17°. A metodologia que expressará a elaboração dos indicadores sociais previstos nesta lei será definida em decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo, considerando:

a) Utilizar como referência, indicadores e arcabouço teórico já produzido;
b) Compor os indicadores com métodos quantitativos e qualitativos;
c) Definir unidade territorial onde os índices possam ser especializados e analisados;
d) Identificar conexões entre qualidade de vida, renda e vulnerabilidade social;
e) Indicar e a evolução ou não dos indicadores.

Art.18°. Para a obtenção de dados complementares à elaboração dos indicadores deve-se, sempre que possível, consultar diferentes fontes, desde que as informações obedeçam aos seguintes requisitos:

I. Confiabilidade;
II. Validade;
III. Representatividade
IV. Ética;
V. Conteúdo técnico;

Art.19°. O Poder Executivo poderá estabelecer outros critérios, além dos estabelecidos nesta lei, como parâmetro para avaliação da situação de crianças e adolescentes na Cidade de Aracruz.

Capitulo V

Das Disposições Gerais

Art.20°. Na execução desta lei, órgãos e entidades da administração Direta e Indireta, bem como aqueles que atuam por concessão, permissão, autorização, ou qualquer outra forma de delegação, contrato, convenio ou parceria, prestarão a colaboração necessária, e em especial fornecerão os dados solicitados para a elaboração dos indicadores sociais aqui referidos.

Art.21°. O poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 180(cento e oitenta) dias a contar de sua publicação.

Aracruz 02 de Julho de 2015

Ervaldo Santana Almeida

Vereador PDT

JUSTIFICATIVA

A proposta em tela visa à criação de uma metodologia para a formulação de indicadores sociais relativos às crianças e aos adolescentes, visa fazer um diagnóstico geral da real situação, identificar os principais problemas e o tipo de assistência a ser empregado e planejar ações de acordo com as necessidades e prioridades desse levantamento.

Essa proposta dará suporte confiável para elaboração e execução de politicas públicas voltadas à criança e ao adolescente como disposto na lei 8.069 de 13 de julho de 1990 sobre o estatuto da criança e do adolescente, Art. 4º "É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária".

Hoje sabemos das dificuldades de que é fazer politicas publicas direcionada à criança e ao adolescente, de colocar em pratica o que está assegurado no Estatuto, principalmente no nosso município, onde vemos que pouco se investe nessa área, deixando muitas vezes de prevenir, com ações sociais, estruturação dos Conselhos e incentivando ONGs e empresas que contribuem nesse trabalho, para depois remediar com justiça, policia cadeia e hospital porque sem acompanhamento e auxilio necessário a tendência das nossas crianças e adolescentes infelizmente é essa.

Pelo exposto e pela realidade perversa de meninos e meninas em situação de rua, violência e abuso sexual, prostituição, evasão e violência nas escolas, gravidez precoce, exposição e envolvimento de crianças e adolescentes com tráfico, violência domestica, por essas e outras atrocidades é que precisamos do DIAGNÓSTICO DA SITUAÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE NO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

Diante do exposto, e pelo seu elevado alcance social, contamos com o apoio dos nossos nobres pares. Para a aprovação da presente proposição.

Aracruz, 02 de Julho de 2015.

Ervaldo Santana Almeida
Vereador - PTB